

GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

Estudo Técnico Preliminar 86/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67532.003703/2024-38

2. Descrição da necessidade

A saúde é um direito social previsto na constituição, que decorre de um dever do estado (art. 5º, 6º e 196 da constituição federal de 1988).

No âmbito das forças armadas, o decreto 95.512, de 2 de abril de 1986, estabeleceu normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, entre outras providências. O inciso III do Art. 3º deste decreto adotou o entendimento de que a assistência médico-hospitalar abrange os serviços odontológicos, nos seguintes termos: III - Assistência Médico-Hospitalar - é o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, o fornecimento e a aplicação de meios, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários. Os grifos foram acrescentados ao texto original.

Nesse sentido, o ciclo da assistência odontológica pode ser dividido em cinco segmentos, quais sejam:

- a. seleção – atividade responsável pelo estabelecimento da relação de insumos/materiais odontológicos;
- b. programação – atividade que tem como objetivo garantir a disponibilidade dos insumos/materiais odontológicos previamente selecionados, nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender às necessidades locais;
- c. aquisição – processo de compra dos insumos/materiais odontológicos estabelecidos na programação;
- d. armazenamento – que envolve as atividades de recebimento e o ato de conferência, estocagem, segurança, conservação dos insumos/materiais odontológicos e controle de estoque; e
- e. distribuição – entrega dos insumos.

Considerando que a fase “Seleção” (atividade responsável pelo estabelecimento da relação de insumos/materiais odontológicos) já foi vencida, uma vez que foram realizadas inúmeras reuniões sob a coordenação das chefias desta unidade de saúde, no exercício 2023, para este fim, assim como considerando que a fase “Programação” (atividade que tem como objetivo garantir a disponibilidade dos materiais previamente selecionados, nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender às necessidades locais) já foi vencida, uma vez que o Sistema de Saúde da Aeronáutica provê toda uma estrutura necessária para tal fim, é necessário vencer a terceira fase “Aquisição” (processo de compra dos medicamentos estabelecidos na programação).

O Grupo de Saúde de Lagoa Santa presta assistência a aproximadamente 11.535 usuários residentes ou domiciliados no Estado de Minas Gerais. A Seção de Odontologia provê assistência clínica e de emergência aos militares e dependentes do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa (PAMA-LS), Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS), Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Lagoa Santa (DTCEA-LS), Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Confins (DTCEA-CF), Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Três Marias (DTCEA-TRM), Prefeitura de Aeronáutica de Lagoa Santa (PA-LS), além do seu próprio efetivo, sendo de extrema importância a disponibilidade de insumos e materiais odontológicos.

Como pode ser visto, a atividade é complexa. De modo que, para atender adequadamente aos usuários do sistema, a Administração precisou organizar um espaço, entre outros requisitos, como sistema informatizado, estrutura para armazenamento do material, dentre outros, uma vez que seria temerário e ilusório contar com a entrega de itens em um sistema similar ao just in time.

Uma grande desvantagem do sistema *just in time* é que ele não se aplica a todos os tipos de negócio. O processo pode enfrentar sérios problemas de abastecimento de materiais.

Diante do exposto, “o problema” apresentado evidencia a necessidade de manutenção de um estoque para atender às demandas usuais do Grupo de Saúde de Lagoa Santa. Para tanto, será necessária uma aquisição racional, ou seja, que a um só tempo não admita acumular itens demais para não vencer em estoque e que se aproxime do sistema de “entrega no tempo certo”.

Para tanto, foram analisadas no item “Objeto” dos estudos técnicos preliminares, as seguintes hipóteses: aquisição por meio de pregão eletrônico, aquisição por meio de pregão eletrônico com registro de preços e aquisição por meio de pregão eletrônico com registro de preços pelo maior desconto de tabelas oficiais.

Nesse contexto, a aquisição por meio de pregão eletrônico com registro de preços pelo maior desconto de tabelas oficiais seria a opção que melhor atenderia às demandas, quase sempre incertas. Entretanto, a tabela CMED não contempla nenhum item a ser adquirido conforme a planilha do Termo de Oficialização da Demanda

(TOD) preenchido pelo setor demandante. Em adição, a jurisprudência do tribunal de Contas da União é categórica quanto à sua precariedade (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Bruno Dantas, e 3.016/2012-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues). Ou seja, argumenta a corte de contas que há uma distorção entre os preços-teto da CMED e o valor efetivamente praticado no mercado.

Restariam viáveis tecnicamente a aquisição de todo o objeto da contratação por meio de pregão eletrônico sem registro de preços, com entrega integral e imediata; ou a aquisição por meio de pregão eletrônico com registro de preços, com entrega parcelada.

Ao comparar essas duas opções, observa-se que a aquisição de todo o objeto da contratação por meio de pregão eletrônico, sem registro de preços, com entrega integral e imediata, além de empatar um capital maior, torna-se temerária na medida em que o risco de vencer material em prateleira é maior.

Restou, então, a aquisição por meio de pregão eletrônico com registro de preços com entrega parcelada.

Essa opção permite combinar as requisições a serem emitidas durante a validade da ata de registro de preços e um sistema de controle de estoque que indique a hora certa para entrar com a solicitação de empenho.

Importante esclarecer que a contratação visa, ao final, garantir o pleno funcionamento das atividades fins do GSAU-LS no atendimento a seus usuários. Ou seja, o material odontológico, depois de adquirido, será mantido em estoque até a sua ulterior distribuição.

A contratação em tela foi analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o Comando da Aeronáutica, bem como para o interesse público, motivo pelo qual foi autorizada a abertura do correspondente Processo Administrativo de Gestão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Odontologia	CLOVIS CIRYLLO LIMONGE NETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa interessada deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho da atividade de fornecimento do objeto da futura licitação. O mencionado atestado deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados. O atestado deverá vir acompanhado de cópias de notas fiscais que comprovem a sua legitimidade.

A empresa interessada deverá comprovar que possui autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei 6.360/76. Denomina-se Autorização de Funcionamento - AFE - o ato de competência privativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da legislação pertinente.

A empresa interessada deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, referente ao ano em exercício, de acordo com A Portaria MS nº 3765/98. Em caso de falta da licença, será aceito, neste caso, o protocolo, desde que o mesmo tenha sido distribuído no prazo máximo de 120 dias antes do vencimento, conforme estabelecido no § 1º do Art. 3º da Resolução nº 66 de 05/10/2007, da ANVISA.

Nesse sentido, só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, exceto exceto pelos produtos não regularizados como dispositivos médicos pela ANVISA, os quais são dispensados dessa exigência. <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados>

O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho de Despesas, em remessa única, no seguinte endereço: Estrada da Saúde, S/N - Vila Militar - CEP 33236-028 - Lagoa Santa / MG - Grupo de Saúde de Lagoa Santa - Seção de Odontologia. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

Os bens deverão ser entregues com, no mínimo, 80% do prazo de validade, contados da data de entrega do produto no Grupo de Saúde de Lagoa Santa.

Por interesse do Grupo de Saúde de Lagoa Santa, desde que caracterizada a urgência no recebimento e a possibilidade de uso ainda dentro da validade e desde que a quantidade seja a estritamente necessária para atender à mencionada situação emergencial, poderá ser recebido produto/medicamento que possuam validade inferior a 80% da validade total.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (hum) ano ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. Objeto

A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

O parágrafo único do Art. 1º da referida instrução define estudos técnicos preliminares como *o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.* Os grifos em itálico e em negrito foram acrescentados ao texto original.

Da leitura do dispositivo, é possível abstrair que, além de se servir a outros objetivos, os estudos técnicos preliminares devem descrever as alternativas possíveis para suprir determinada necessidade da administração, de modo a propiciar a escolha da melhor ou mais adequada solução.

A esse respeito, veja-se o que prescreve o *caput* do Art. 5º da referida instrução normativa: *os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.* Os grifos em itálico e em negrito foram acrescentados ao texto original.

Nesse sentido, constitui objeto destes estudos técnicos preliminares deixar registradas as alternativas possíveis para a aquisição de materiais de consumo para a Seção de Odontologia do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), nas quantidades especificadas em planilha anexa.

Para tanto, foram analisadas as hipóteses de aquisição no item 2. Descrição da necessidade. e o objeto da futura licitação será proposto, a título de objeto do pregão, o que consta a seguir: “Aquisição de Material Odontológico - Clínica Geral 2024” nas quantidades especificadas no Termo de Referência.

6. Levantamento de Mercado

A Administração Pública tem como princípio a defesa do interesse público e, portanto, a regularidade de toda e qualquer contratação por esta efetuada deve pautar-se na razoabilidade do preço a ser pago, uma vez que não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública celebre contratos por valores desarrazoados. Com efeito, a pesquisa de preços tem como principais finalidades estimar o custo do objeto para fins de servir como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas e, ainda, para a análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa relacionada com a contratação. Desta forma, o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado e de conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência, a fim de que sejam cumpridos os requisitos para atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Art. 5º, *Caput*, e seus incisos, dispõem sobre os parâmetros da pesquisa, conforme transcrito a seguir:

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Como pode ser visto, os parâmetros para formação do preço obedecem à norma de caráter cogente, da qual a Equipe de Planejamento não poderá se afastar.

Diante de todo o exposto, a Equipe de Planejamento, para formar o preço de referência para contratação objeto de análise, balizará toda a sua pesquisa conforme determina a IN citada acima.

Conforme dispõe a alínea d) do inciso I do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca na descrição do objeto licitado é permitida "quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência".

7. Descrição da solução como um todo

Segundo o Tribunal de Contas da União, uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. (Link: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.035.htm>; data e hora da consulta: 1/12/2021, às 12:30).

O risco que se pretende evitar é aquele que decorre da falta de planejamento da solução como um todo, levando a aquisição de somente parte da solução, com consequente impossibilidade de atender a necessidade do objetivo que motivou a contratação.

Segundo o Art. 5º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, já transcrito neste documento, os *ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação*. O grifo em itálico e em negrito foram acrescentados ao texto original.

Já segundo o inciso IV do Art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, os comentários a esse tópico não podem prescindir das justificativas técnica e econômica para a escolha do tipo de solução, conforme destacado a seguir: Art. 7º *Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital: (...) IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*.

Como pode ser visto, as justificativas deverão discorrer quanto a aspectos envolvendo as viabilidades técnica e econômica.

Ou seja, a escolha tem que passar pelo crivo da viabilidade técnica e, entre as opções tecnicamente viáveis, qual seria a alternativa mais econômica.

Vamos ao primeiro ponto, nos termos do já discriminado Art. 5º da Instrução Normativa nº 40: “evidenciar o problema”.

O Grupo de Saúde de Lagoa Santa presta assistência a aproximadamente 11.535 usuários residentes ou domiciliados no Estado de Minas Gerais. Como já descrito, a SOD provê assistência clínica e de emergência aos militares e dependentes do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa (PAMA-LS), Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS), Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Lagoa Santa (DTCEA-LS), Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Confins (DTCEA-CF), Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Três Marias (DTCEA-TRM), Prefeitura de Aeronáutica de Lagoa Santa (PA-LS), além do seu próprio efetivo, sendo de extrema importância a disponibilidade de insumos e materiais odontológicos.

Em relação ao aspecto econômico, foi demonstrado que a aquisição por meio de pregão eletrônico com registro de preços com entrega parcelada tornou-se a opção de escolha para adquirir os materiais necessários, pois permite combinar as requisições a serem emitidas durante a validade da ata de registro de preços a um sistema de controle de estoque que indique a hora certa para entrar com a solicitação de empenho.

Importante esclarecer novamente que a contratação visa, ao final, garantir o pleno funcionamento das atividades fins do GSAU-LS no atendimento a seus usuários.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O presente documento se trata de registro de preços para Aquisição de Material Odontológico na área de Clínica Geral, com objetivo de renovação, reposição e manutenção do estoque da Seção de Odontologia do GSAU-LS.

O quantitativo solicitado está amparado em diversos aspectos, tais como a série histórica de consumo do produto, o número de usuários do sistema, o efetivo de Oficiais Dentistas atual do setor, a demanda de procedimentos realizados e a necessidade de atualização das técnicas utilizadas. Além disso, a comissão de planejamento resolveu acrescentar uma margem de segurança coerente com o tempo que seria necessário para planejar e realizar uma aquisição emergencial, com o objetivo de dar maior segurança à continuidade das atividades do setor. Como embasamento teórico, seguiu-se a ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 01/CAE/2022, que versa sobre o assunto.

Portanto, a necessidade registrada é a mínima para o bom desempenho das funções da Odontologia do GSAU-LS.

Por derradeiro, o Mapa de Consumo consta da documentação processual e poderá ser consultado para verificação das informações julgadas pertinentes.

Abaixo, a tabela dos itens a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CTM	UND	QDT MAXIMA	QDT MÍNIMA
1	PROTETOR RADIOLÓGICO LONGO TIPO VESTUÁRIO PARA PERIAPICAL. COM PROTETOR DE TIREÓIDE. MATERIAL: BORRACHA PLUMBÍFERA. PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA DE 0,50 MM PB. TAMANHO: ADULTO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 100 X 60 CM. ADICIONAL: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL. (CATMAT: 475740). UND FORNECIMENTO: UNIDADE.	475740	UN	12	2
2	PROTETOR RADIOLÓGICO LONGO TIPO VESTUÁRIO PARA PERIAPICAL. MATERIAL: BORRACHA PLUMBÍFERA. PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA DE 0,50 MM PB. TAMANHO: INFANTIL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 60 X 45 CM. ADICIONAL: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL. (CATMAT: 475744). UND FORNECIMENTO: UNIDADE.	475744	UN	2	1
3	PROTETOR RADIOLÓGICO PARA TIREÓIDE TAMANHO ADULTO. TIPO VISEIRA. MATERIAL: BORRACHA PLUMBÍFERA. PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA DE 0,50 MM PB. ADICIONAL: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL. (CATMAT: 475728). UND FORNECIMENTO: UNIDADE	475728	UN	12	2
4	PROTETOR RADIOLÓGICO PARA TIREÓIDE TAMANHO INFANTIL. TIPO VISEIRA. MATERIAL: BORRACHA PLUMBÍFERA. PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA DE 0,50 MM PB. ADICIONAL: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL. (CATMAT: 475729). UND FORNECIMENTO: UNIDADE	475729	UN	2	1
5	PROTETOR RADIOLÓGICO TIPO VESTUÁRIO PARA PANORÂMICA COM PROTETOR DE COLUNA. MATERIAL: BORRACHA PLUMBÍFERA. PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA 0,50 MM PB. TAMANHO ADULTO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 100 X 60 CM. ADICIONAL: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL. (CATMAT: 475737). UND FORNECIMENTO: UNIDADE.	475737	UN	2	1
6	PROTETOR RADIOLÓGICO TIPO VESTUÁRIO PARA PANORÂMICA COM PROTETOR DE COLUNA. MATERIAL: BORRACHA PLUMBÍFERA. PROTEÇÃO TECIDO: EQUIVALÊNCIA 0,50 MM PB. TAMANHO: INFANTIL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 60 X 45 CM. ADICIONAL: AJUSTÁVEL, IMPERMEÁVEL. (CATMAT: 475736). UND FORNECIMENTO: UNIDADE	475736	UN	2	1
7	DESINCRUSTANTE/DESINFETANTE E SOLVENTE DE RESÍDUOS NO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DO EQUIPAMENTO. INDICADO PARA DESINFETAR E DISSOLVER RESÍDUOS NO SISTEMA DE EVACUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - TIPO SUGCLEAN/DFL OU SIMILAR. FRASCO COM 1 LITRO. (CATMAT: 463127). UND FORNECIMENTO: LITRO.	463127	LT	60	15
8	EUGENOL. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR À LEVEMENTE AMARELADO. FÓRMULA QUÍMICA C10H12O2. PESO MOLECULAR 164. 20 G/MOL. GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 99%. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 97-53-0. A UNIDADE REFERE-SE A FRASCO COM 20ML. (CATMAT: 366987). UND FORNECIMENTO: UNIDADE.	366987	UN	10	2
9	ANESTÉSICO TÓPICO ODONTOLOGIA - BENZOCAÍNA - CONCENTRAÇÃO 20% - USO: GEL TÓPICO. POTE 12 GR. COM SABOR A ESCOLHER (CATMAT: 272913). UND FORNECIMENTO: POTE.	272913	PO	100	20
10	FLÚOR USO ODONTOLÓGICO, TIPO GEL ACIDULADO. SABOR (a combinar com o revendedor). FLUORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO 1,23%. FRASCO COM 200 ML. (CATMAT: 428102). UND FORNECIMENTO: FRASCO.	428102	FR	48	12
11	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL. PACOTE COM 100 UNIDADES. (CATMAT: 407961). UND FORNECIMENTO: PACOTE.	407961	PK	500	50

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 41.977,22

O custo estimado da contratação é de R\$ 41.977,22.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que as compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (art. 23, § 1º).

Por sua vez, a Súmula 247 do TCU assevera que *é obrigatória a admissão da adjudicação por item e, não, por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade. No caso de aquisições de medicamentos, a adjudicação por lote restringe a participação ao certame a distribuidoras que vendam a totalidade dos medicamentos do lote e/ou a fabricantes que produzam a totalidade dos medicamentos, o que pode impedir, inclusive, a participação de laboratórios públicos. Considerando o mercado de medicamentos, em que pode haver distribuidor exclusivo, bem como laboratórios que produzem apenas determinados medicamentos, uma alocação de medicamentos em lotes pode diminuir a competitividade e, portanto, prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa.* (link: https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes_aquisicoes_publicas_medicamentos.pdf; data e horário da consulta: 29/11/2021, às 11:31). O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

Nesse sentido, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação, nesses moldes, assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Diante de todo o exposto optou-se pelo parcelamento e a consequente adjudicação por item.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando que o Grupo de Saúde de Lagoa Santa já possui pessoal treinado; não há, sob esse aspecto, a necessidade de contratação correlata.

Considerando, outrossim, que a área de estocagem dispõe de material de suporte adequado, como prateleiras, material de escritório, entre outros, não há, sob esse aspecto, a necessidade de contratação correlata.

Considerando, por fim, que a Administração possui sistema próprio de controle de estoque, cuja manutenção é realizada de forma centralizada a partir do Centro de Computação da Aeronáutica, unidade operacional situada no Rio de Janeiro, não há, também sob esse aspecto, a necessidade de contratação correlata.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Segundo a Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 11-1, que dispõe sobre a “sistemática de planejamento e gestão institucional da Aeronáutica”, o planejamento institucional pode ser classificado em três níveis: Estratégico, Operacional e Tático.

O planejamento no Nível Tático é focado no detalhamento e na execução das tarefas derivadas dos projetos e atividades dos Planos Setoriais, permitindo a confecção de um Programa de Trabalho Anual.

O Programa de Trabalho Anual é confeccionado por todas as Organizações Militares do COMAER, sendo aprovado pelo respectivo Comandante, Chefe, Prefeito ou Diretor.

Ainda segundo a diretriz mencionada, o alinhamento estratégico do COMAER permite o encadeamento do processo de planejamento da Instituição desde o nível estratégico até os níveis operacional e tático, sendo que cada um dos níveis apresenta a mesma lógica de planejamento.

O PEMAER, documento concebido com vigência de dez anos, decorre da Concepção Estratégica e divulga a Cadeia de Valor, onde estão agrupados todos os principais processos realizados na Instituição.

No nível operacional, para cumprir sua missão, cada ODSA executa uma fração da Cadeia de Valor. Para alcançar sua visão, os ODSA estabelecem Objetivos Setoriais, os quais são desdobrados em Projetos Setoriais. Metodologia semelhante ocorre no nível tático com a definição de Atividades Orgânicas, Objetivos Orgânicos e Projetos Orgânicos.

A execução de qualquer tipo de projeto ou atividade somente ocorre no nível tático, seja ele representado por uma organização subordinada a um ODSA ou por seu próprio Quartel General (QG).

Projeto é um esforço temporário planejado e empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, mediante a realização de um conjunto de tarefas interrelacionadas ou interativas, com início e término bem definidos.

Atividade é um conjunto de tarefas de caráter continuado, executadas de forma coordenada, suportada por recursos humanos, materiais e financeiros, que visa atender aos processos administrativos, técnicos e operacionais, garantindo o funcionamento de uma organização para o cumprimento de sua finalidade.

Considerando que as atividades compõem a imensa rede de tarefas rotineiras que oferece a todas as OM do COMAER as condições necessárias para cumprirem suas missões, a qualquer hora do dia e em qualquer dia do ano, é primordial que o planejamento institucional considere as nuances que permeiam o cotidiano de suas organizações.

Dessa forma, é imprescindível priorizar recursos para que as organizações e os principais Sistemas da Aeronáutica mantenham-se sempre em efetivo funcionamento, provendo à Força Aérea a sustentabilidade necessária ao cumprimento de sua missão.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, conforme dados a seguir: Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 16880; Fonte: 015100000; Natureza de Despesa: 339030; Código da Unidade de Administração e Serviços Gerais – UASG: 120602; e Plano Interno – PI: PI A0000410000.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Segundo o inciso X do Artigo 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, “resultados pretendidos” diz respeito a “efetividade” e “desenvolvimento nacional sustentável”, conforme transcrito a seguir: a) *Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital: (...) X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.* O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

O desenvolvimento nacional sustentável desdobra-se em novos contornos consubstanciados na satisfação de políticas públicas sociais, econômicas e ambientais.

No caso da contratação ora em análise, é possível vislumbrar a dimensão social e econômica da contratação, exatamente em função de ser um objeto que será adjudicado por item e, por isso mesmo, a competitividade ocorrerá entre as faixas de empresários, provavelmente locais, que teria menor capacidade de concorrer se o objeto fosse adjudicado pelo valor global.

Por outro lado, na contratação ora em análise, não há que se falar em dimensão ambiental nem tão pouco de destinação correta dos resíduos sólidos a ser imputado como obrigação da contratada, a não ser o que já consta neste documento, visto que o subproduto que será gerado decorrerá de atividade do Grupo de Saúde de Lagoa Santa.

14. Providências a serem Adotadas

Considerando que a Seção de Odontologia do GSAU-LS possui local adequado para armazenamento dos materiais solicitados, não haverá providências a serem adotadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. A empresa Contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:

I - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2. A empresa Contratada deverá, ainda, adotar as seguintes normas:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, por exemplo, energia;

IV - Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, exceto exceto pelos produtos não regularizados como dispositivos médicos pela ANVISA, os quais são dispensados dessa exigência. <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados>

Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC ANVISA nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento).

16. Acesso à informação

Não se vislumbram quaisquer imposições de grau de sigilo, no todo ou em parte, do processo de contratação objeto deste estudo, devendo ser observado o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 12.527/2011.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA SIMON CALADO

Comandante do Grupo de Saúde de Lagoa Santa

ANDERSON NEVES PEREIRA

Agente de Controle Administrativo

JULIA DINIZ FRANCA CARMONA

Membro da Equipe de Planejamento

CLOVIS CIRYLLO LIMONGE NETO

Adjunto da Seção de Odontologia



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP_120636-000086-2025 (C).pdf
Data/Hora de Criação:	18/11/2025 17:16:15
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	a48eed70271434767b13fcc23ddfdf5a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JÚLIA DINIZ FRANÇA CARMONA no dia 18/11/2025 às 14:16:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap CLOVIS CIRYLLO LIMONGE NETO no dia 18/11/2025 às 14:18:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ANDERSON NEVES PEREIRA no dia 25/11/2025 às 11:21:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med SANDRA SIMON CALADO no dia 25/11/2025 às 15:08:45 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO